Av. Ibicuí, nº 1002 - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



# VETO 1/2024

## Ao Projeto De Lei do Poder Legislativo nº 001de 07 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Comunico Vossa Excelência que, nos termos do inciso V, do art. 58 da Lei Orgânica de nosso Município, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2024, que "Reestrutura o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar", aprovado por essa Casa Legislativa em 09 de maio de 2024 e recebido no Gabinete do Prefeito no dia 13 de maio de 2024.

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Muito embora a legislação eleitoral não proibir a reestruturação de Carreiras, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 21, proíbe a sanção pelo Chefe do Poder Executivo de projeto de lei visando reajuste e reestruturação de carreiras do setor público.

No mesmo sentido o TCE/RS, no Manual de Orientações para o Encerramento do Mandato – 1º Edição – 2024 traz o mesmo entendimento, ou seja, precaução e cuidado principalmente com as vedações da LRF.

Ainda, o art. 42 da Lei Complementar 101/2000 proíbe ao titular de Poder nos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele.

É de se referir, também, a catástrofe climática que se instalou em nosso Estado, estendo seus efeitos até nosso Município, onde está sendo estimada a redução das receitas e ou arrecadações, na ordem de aproximadamente R$2.000,000,00 (dois milhões de reais.

Ante o exposto, o Projeto em questão afronta ao Princípio da Segurança Jurídica, a qual deverá ser observada sempre pela Administração Pública. Cabe destacar que o administrador público não deve, sem justa causa, invalidar atos administrativos,

desfazendo relações ou situações jurídicas consolidadas. Quando possível, porque constitucional e juridicamente aceitos, deve validar atos, que, a despeito de pequenas irregularidades, cumpram ou atinjam a finalidade pública. É claro que a aplicação do referido princípio deve ser realizada com o devido bom-senso e razoabilidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 001 de 07 de fevereiro de 2024, aprovado por esta Casa Legislativa em 09 de maio de 2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Dilermando de Aguiar 30 de maio de 2024

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor João Calos Alves dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Dilermando de Aguiar/RS